



# ADITAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO (Renovação)

CONTRATO Nº 890/1

Pelo presente instrumento particular de Locação do imóvel abaixo identificado, as partes resolvem de comum acordo e diante das testemunhas no final assinada, aditar o seguinte:

## IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO:

Avenida dos Pioneiros nº86, Santa Terezinha, Paulínia-SP.

## LOCADORES:

**ANDRÉ MATTEIS MARTINS BONILHA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG 26.326.251-0, inscrito no CPF sob o nº 293.770.048-96 e **DANIELLE ROSSANA DE QUEIRÓZ MARTINS BONILHA**, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG 54.136.393-1/SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 009.113.284-32, residentes e domiciliados nesta Cidade de Paulínia Estado de São Paulo.

## LOCATÁRIA:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.882.772/0001-55, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **MARCOS ANDRÉ BREDÁ**, brasileiro, diretor presidente, portador da Cédula de Identidade RG 20.119.635-9, inscrito no CPF sob o nº 138.031.708-85, residente e domiciliado, nesta data, á Rua Neusa Aparecida Pereira Caron, nº87 – Vista Alegre – Paulínia –SP.

E-mail: financeiro@pauliprev.sp.gov.br;licitacoes@pauliprev.sp.gov.br

FINALIDADE DA LOCAÇÃO: Comercial, para uso de finalidade social da locatária.

PRAZO DA LOCAÇÃO: início em 23/02/2017 e término em 22/02/2022, que permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses a partir de 22/02/2022, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, conforme acordo entre as partes e em conformidade com o Parágrafo 1º da Cláusula Segunda deste Aditamento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera-se o “caput” do contrato originário substituindo os **LOCADORES**, devido a venda do referido imóvel pela seguinte **LOCADORA: JANAINA PAULA DE ALMEIDA ABADIA EIRELI – ME**, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.294.446/0001-80, e NIRE nº 35.600.851.418, registrada e arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP** em sessão de 28/01/2015, neste ato apresentada pela Sra. **JANAINA PAULA DE ALMEIDA ABADIA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.149.820-0SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 275.018.808-32, residente e domiciliada nesta Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Conforme acordo firmado entre as partes, fica estabelecido que o valor do aluguel mensal reajustado pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses será de **R\$ 15.290,38 (quinze mil, duzentos e noventa reais, e trinta e oito centavos)** nos alugueres vencíveis em 23/03/2022, 23/04/2022, 23/05/2022, 23/06/2022, 23/07/2022, 23/08/2022, 23/09/2022, 23/10/2022, 23/11/2022, 23/12/2022, 23/01/2023 e 23/02/2023.

**Parágrafo Primeiro:** Conforme acordo firmado entre as partes, altera-se a Cláusula 3ª, Parágrafo 2º do contrato originário, que o aluguel será reajustado em seu valor original, a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do índice de IPCA pelo período de fevereiro/2022 até fevereiro/2027.

**Parágrafo Segundo:** De acordo com o disposto no artigo 6º e parágrafo único da Lei nº 8245/91, ocorrendo a prorrogação da locação por prazo indeterminado, a LOCATÁRIA poderá denunciar a locação, ficando, contudo, obrigada a comunicar sua intenção à LOCADORA, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de ficar obrigada ao pagamento do aluguel correspondente e demais encargos quando da rescisão da locação.

**Parágrafo Terceiro:** Fica condicionada a concessão do desconto acima mediante a apresentação do aditamento devidamente assinado e com reconhecimento de firma pelas partes contratantes, sem o qual os valores locatícios permanecerão inalterados nos termos das condições originais do contrato inicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em conformidade com a Lei nº 12112 de 09 de dezembro de 2009 que atualizou a Lei 8245/91 e com anuência expressa da locadora, consoante contrato de prestação de serviços firmado entre administradora e LOCADORA, o presente contrato de locação está sendo elaborado sem a garantia locatícia, SUJEITO A MEDIDA JUDICIAL LIMINAR PARA DESOCUPAÇÃO ANTECIPADA EM CASO DE INADIMPLEMENTO.

**CLÁUSULA QUARTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):** Em decorrência deste contrato, LOCADOR (A) (ES) (AS), LOCATÁRIO (A) (S) autorizam a PISA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, mediante TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS) – que disponham dos dados pessoais e/ou sensíveis.

**Parágrafo Primeiro:** A ADMINISTRADORA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

**Parágrafo Segundo:** A ADMINISTRADORA esclarece que possui política interna para tratamento em caso de vazamento de dados. Bem como, uma política de privacidade que visa garantir aconfidencialidade dos dados coletados e o atendimento a finalidade do presente contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Os dados serão mantidos sob arquivo estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento dos serviços objeto deste contrato. Após, concluído o presente contrato e decorridos eventuais prazos prescricionais, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do art. 16, I da Lei nº 13.709/18.

**CLÁUSULA QUINTA:** Altera-se a Cláusula 18ª: Com antecedência de até 03 (três) dias anteriores à desocupação do imóvel, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) SOLIDÁRIOS (AS) obriga(m)-se a solicitar, mediante notificação por escrita a (o) (s) LOCADOR (A) (ES), através da administradora indicada na cláusula 24ª deste contrato, a vistoria final do imóvel para se aquilatar de suas condições de asseio, uso e conservação, conforme disposição da cláusula 4º (quarta).

**Parágrafo 1º:** Nesta oportunidade o imóvel deverá estar totalmente livre de pessoas e coisas e em perfeito estado de conservação e uso.

**Parágrafo 2º:** A manifestação do (a) (s) LOCADOR (A) (ES) quanto ao estado de conservação do imóvel ocorrerá após a elaboração do laudo de vistoria final que será realizado assim que o (a)

(s) LOCADOR (A) (ES) aferir(em) o estado do imóvel e sanadas todas as eventuais pendências identificadas pela administradora na vistoria final, sem prejuízo da apuração de novas exigências eventualmente identificadas pelo (a) (s) LOCADOR (A) (ES), para que, somente após as devidas apurações do estado final do imóvel, a administradora possa resilir o contrato locatício ou, se necessário, exigir do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) SOLIDÁRIOS (AS) que sejam sanadas as pendências que, porventura, forem identificadas na vistoria final.

Parágrafo 3º: Fica esclarecido que, caso o imóvel não esteja em perfeito estado de conservação e uso, a responsabilidade do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) SOLIDÁRIOS (AS) pelo (s) pagamento (s) de aluguéis e encargos continuará até a definitiva entrega das chaves, ou seja, até que o imóvel seja novamente vistoriado e esteja perfeitamente em ordem, conforme vistoria inicial.

**CLÁUSULA SEXTA:** As demais cláusulas do aludido contrato ficam inalteradas, com as ressalvas estabelecidas neste aditamento, permanecendo em pleno vigor.

Nada mais para registro, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas para que produza seus legais e jurídicos efeitos o presente instrumento de aditamento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Paulínia, 18 de Fevereiro de 2022.

---

**LOCADORA:** JANAINA PAULA DE ALMEIDA ABADIA EIRELI – ME  
**REPRESENTANTE:** JANAINA PAULA DE ALMEIDA ABADIA

---

**LOCATÁRIA:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
**REPRESENTANTE:** MARCOS ANDRÉ BREDÁ

**CIENTES:**

---

ANDRÉ MATTEIS MARTINS BONILHA

---

DANIELLE ROSSANA DE QUEIRÓZ MARTINS BONILHA

**TESTEMUNHAS:**

---

RIVANE DE CÁSSIA N.D'ASSUMPÇÃO BALLAMINUT

---

RAQUEL DE OLIVEIRA